



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.625, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o marco temporal de transição entre as Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 14.133/2021 no âmbito da Administração direta e indireta do Município e, dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, e,

CONSIDERANDO que, nos termos do quanto disposto no artigo 193, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, no próximo dia 1º de abril haverá a revogação das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002 e o disposto nos artigos 190 e 191, da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 67.570, de 15 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Considerando o disposto no artigo 191, da Lei n.º 14.133/2021, para fins de definição do marco temporal a ser utilizado como referência para ultratividade da aplicação do regime licitatório anterior, deverá ser compreendida a manifestação do Secretário demandante, realizada ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela instrução do processo licitatório ou de contratação direta sob o regime licitatório anterior.

Art. 2º. A formalização da demanda ou requisição assinada pelo Secretário da área demandante ingresso no sistema de protocolo até o dia 31 de março de 2023, com a opção expressa de que a demanda deverá ser licitada ou contratada de acordo com as Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002, serão por essas leis regidas, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo único. Depois de realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível a realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste regulamento.

Art. 3º. Os processos licitatórios que não tiverem a publicação do aviso do edital e as contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) bem como, a publicação das ratificações até a data de 29 de dezembro de 2023, deverão ser cancelados.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Parágrafo Único. No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento deste decreto.

Art. 4º. A partir do dia 1º de abril de 2023, com a revogação das Leis nº. 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, o sistema de gestão de compras não aceitará a abertura de processos com fundamento em referidas normas.

Art. 5º. Os contratos sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/1993, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa, nos termos do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 3º, deste decreto, terão seu regime de vigência, prorrogação, alteração e rescisão definidas pela Lei nº 8.666/93, mesmo após a sua revogação.

Art. 6º. As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram mesmo após a revogação das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Art. 7º. O presente Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 22 de março de 2023.

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL